Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

= LEI Nº 658/60 =

O cidadão DR. RAFAEL PAES DE BARROS, Prefeito Municipal de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e êle sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica a Companhia Telefônica Brasileira autorizada a aumentar a partir de 1º de junho de 1 960, as atuais tarifas dos serviços telefônicos do município de Garça, obedecidas às condições constantes desta lei e da tabela anexa.

§ ùnico - Êsse aumento destina-se a fornecer à Companhia recursos que lhe permitam enfrentar os acréscimos de despesas resultantes da elevação do nível dos salários em geral, de conformidade com a tabela constante do acôrdo firmado no Rio de Janeiro em 21 de junho de 1 960, entre a Companhia Paulista de Serviço de Gás e a Companhia Telefônica Brasileira, e, de outro lado, o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Produção de Gás do Estado de São Paulo e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Telefônicas do Estado de São Paulo, homologado pelo Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 2º - Qualquer insuficiência ou sobra de renda proveniente da aplicação desta lei, será considerada por ocasião da primeira revisão de tarifas que se efetue.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 17 de novembro de 1 960 .--

Dr. Rafael Paes de Barros

Prefeito Municipal .-

Registrada e publicada nesta Diretoria do Expediente, na data supra .- Garça, 17 de novembro de 1.960 .-

Rubens Márcio de Góes Artigas

Diretor do Expediente,

Interino .-